



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA DC PERALTA
CONSULTORIA PESQUISA E
PROJETOS SOCIAIS EIRELI.**

I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DC PERALTA CONSULTORIA, PESQUISA E PROJETOS SOCIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.885.503/0001-33, com sede à Rua Guaratuba nº 77, Bairro Sobrinho, Campo Grande - MS, Cep.: 79.110-220, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº 1595, nesta cidade de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. DAIRO CELIO PERALTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 609.313.021-53, portador da cédula de identidade RG nº 623.253 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 77 – Vila Sobrinho, Cep.: 79.110-220, na cidade de Campo Grande/MS

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº 123/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se o objeto do presente contrato a prestação de serviços pela contratada de executar assessoria e apoio administrativo em gestão de saúde pública, elaboração de diagnóstico situacional em saúde, elaboração e acompanhamento de projetos, ampliação na captação de incentivos financeiros, avaliação e monitoramento das ações e serviços de saúde por meio de planilhas com indicadores de produção, apoio na elaboração de contratos, convênios e subvenções, e apoio na formalização de contratos com organizações sociais, consórcios de saúde, conforme proposta de preços e Termo de Referência e anexos, parte integrante da licitação em epígrafe.

DC PERALTA CONSULTORIA, PESQUISA E PROJETOS SOCIAIS EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	30496	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SITUACIONAL EM SAÚDE, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, AMPLIAÇÃO NA CAPTAÇÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DE PLANILHAS COM INDICADORES DE PRODUÇÃO, APOIO NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES, E APOIO NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONSÓRCIOS DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI – MS.	M	12,00		16.000,00	192.000,00
VALOR TOTAL								192.000,00	

1.2 Especificações do Objeto:

- Elaboração em consonância com a Procuradoria Geral do Município (PGM), os decretos e normativas pertinente a pauta em questão;
- Apoio na implementação, gerenciamento e acompanhamento do planejamento de contratações no âmbito municipal, na formalização de demandas e estudos técnicos preliminares;
- Apoio na implementação, gerenciamento e acompanhamento das fiscalizações de contratações no âmbito municipal;
- Elaboração dos procedimentos internos para elaboração e execução do Planejamento de Contratações e Acompanhamento de Contratações;
- elaboração dos documentos e modelos padrão de documentação pertinente ao objeto contratado;
- Apoio na elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 Cumprir fielmente este Contrato.



2.2 Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

2.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, comprovados os valores adicionados.

2.4 Colocar à disposição da Contratada os documentos que forem solicitados em função dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.5 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

2.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

2.7 A contratante se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Disponibilizar profissional(is) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

3.2 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

3.3 Cumprir com toda a execução das etapas estabelecidas, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.4 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Contratante.

3.5 Manter em seus arquivos os documentos que comprovam a sua notória especialização, inclusive com todas as certidões negativas comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista.

3.6 Responsabilizar-se, com exclusividade por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3.7 Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso relativas à Contratante.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de Iguatemi - MS, razão pela qual, todos os tributos incidentes serão retidos na forma da legislação específica.

4.1.1 A prestação dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;

4.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

4.3 A prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

5.2 A contratante pagará à contratada o valor total dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), até o término da vigência do contrato.

5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

5.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

5.6 Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.



5.6.1 A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

5.6.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

5.7 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo para a execução dos serviços se inicia a partir da assinatura deste contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido no item 3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.55-311 / FICHA: 668
R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se inicia a partir da assinatura do mesmo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi - MS, 23 de junho de 2022.

Janssen Portela Galhardo
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
(CONTRATANTE)**

Dairo Celio Peralta
**DC PERALTA CONSULTORIA, PESQUISA
E PROJETOS SOCIAIS EIRELI
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

Lucas Moreira Lopes
CPF: 040.238.291-96

Helio Ledesma Junior
CPF: 817.103.561-20